

# EM & S JR .

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Finalidade e Duração

**Artigo 1º** - A EM&S JR., fundada em 18/02/2017, é uma associação civil sem fins lucrativos, com fins educativos, e prazo de duração indeterminado, com sede, administração e foro na Folha 17, Quadra 04, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, Marabá, Estado do Pará, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A EM&S JR. tem por finalidade:

- a) proporcionar aos seus membros condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos, relativos à área de formação profissional em Engenharia Mecânica.
- b) valorizar alunos e professores de Engenharia Mecânica da UNIFESSPA no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida Instituição;
- c) incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional ainda em âmbito acadêmico;
- d) disponibilizar à sociedade retorno dos investimentos que ela realiza na Universidade, por meio de serviços de alta qualidade, realizados por futuros profissionais da área de Engenharia Mecânica;
- e) realizar estudos, consultorias, serviços e projetos, elaborando diagnósticos e relatórios sobre assuntos inseridos na área de Engenharia Mecânica;
- f) promover cursos e eventos relacionados às atividades de atuação da engenharia.

### CAPÍTULO II

#### Quadro Social, Direitos e Deveres

**Artigo 3º** - São 3 (três) as categorias de associados.

- a) **MEMBRO HONORÁRIO**: toda pessoa física ou jurídica que tenha contribuído com serviços ou auxílios financeiros relevantes para o desenvolvimento das finalidades e objetivos da EM&S JR.;
- b) **MEMBRO ASSOCIADO**: estudante do curso de graduação em Engenharia Mecânica da UNIFESSPA – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, que participa dos projetos e trabalhos da EM&S JR.;
- c) **MEMBRO EFETIVO**: estudante do curso de graduação em Engenharia Mecânica da UNIFESSPA – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, que participa como Membro Associado da EM&S JR. e que foi aprovado em seletivo previsto em edital.

§ 1º - A distinção na categoria de Membro Honorário será conferida por indicação da Diretoria Executiva com a aprovação da Assembleia Geral e será outorgada em sessão solene.

§ 2º - Os membros da EM&S JR. não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Artigo 4º** - São deveres de todo membro da EM&S JR.:

- a) Comparecer nas Assembleias Gerais;
- b) Respeitar o Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer diligentemente todas as tarefas para as quais tenha sido indicado;
- d) Comportar-se de forma exemplar quanto aos aspectos éticos e profissionais frente aos colegas, professores, clientes e demais pessoas que se relacionarem com a EM&S JR.;
- e) Zelar pelo patrimônio e imagem da EM&S JR..

**Artigo 5º** - São direitos dos membros:

- a) solicitar a qualquer tempo com autorização previa do Diretor Presidente, informações relativas às atividades da EM&S JR.;
- b) utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela EM&S JR.;
- c) requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

**§ 1º** São direitos exclusivos dos membros efetivos:

- a) ocupar cargo na Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;
- b) votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

**Artigo 6º** - Perde-se a condição de membro da EM&S JR.:

- a) pela renúncia;
- b) pela conclusão, abandono ou jubramento do curso de Engenharia Mecânica.
- c) pela morte, no caso de pessoas físicas ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoas jurídicas;
- d) por decisão de 2/3 dos membros do Conselho de Administração, fundamentada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto;
- e) os membros efetivos poderão ser desligados desta categoria e retornar à condição de membro associado por decisão da Diretoria Executiva e Conselho de Administração devido às más condutas e/ou falta de participação nos projetos da EM&S JR.;
- f) os membros da Diretoria Executiva podem ter seu mandato caçado por 2/3 dos votos dos membros efetivos em Assembleia Geral.

### **Capítulo III - Patrimônio**

**Artigo 7º** - O patrimônio da EM&S JR. é formado:

- a) Das taxas de cadastramento pagas bimestralmente pelos associados, a serem fixadas em Assembleia Geral Ordinária;
- b) pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;

c) pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;

d) por subvenções e legados oferecidos a EM&S JR. e aceitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º – No caso de dificuldade de caixa da EM&S JR., a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

Artigo 8º - Em caso de extinção da EM&S JR. o seu patrimônio será destinado ao Curso de Engenharia Mecânica – UNIFESSPA.

#### **Capítulo IV** Assembleia Geral

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e administrativo soberano da EM&S JR. que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Artigo 10º** - Somente os membros efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro efetivo, vedada representação por procuração.

**Artigo 11º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva representada por seu Presidente ou por membro do Conselho Administrativo, com 5 (sete) dias de antecedência a sua realização, mediante divulgação dirigida aos Membros.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais, serão ainda convocadas pela Diretoria Executiva, mediante requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos da EM&S JR..

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral Ordinária destina-se a analisar os pareceres do Conselho de Administração a respeito das demonstrações financeiras e relatórios de atividades elaborados pela Diretoria Executiva, bem como indicar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Artigo 14º** - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que haja voto a favor da maioria do Membros Efetivos.

**Artigo 15º** - A instauração da Assembleia Geral requer um quórum de 70% dos membros efetivos e suas decisões serão sempre tomadas por maioria de simples de votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto.

§ 1º - Se à hora marcada para a Assembleia Geral não houver quórum de maioria absoluta dos membros efetivos, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que seja atingido este quórum.

§ 2º - Se na segunda convocação não houver este novo quórum, a Assembleia Geral se realizará e a decisão sobre os assuntos em pauta será tomada pela Maioria simples dos presentes.

**Artigo 16º** – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho, e sempre que exigirem os interesses da EM&S JR..

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e as funções de secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas por um membro efetivo indicado pela Diretoria Executiva.

## Capítulo V- Conselho de Administração

**Artigo 18º** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação da EM&S JR., composto por 3 membros efetivos, sendo os mesmos alunos do Curso de Engenharia Mecânica da UNIFESSPA, escolhidos pelos membros efetivos da EM&S JR. para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - Se o aluno se desligar da referida instituição seu cargo será considerado vago.

**Artigo 19º** - As reuniões da Diretoria Executiva e Conselho de Administração somente serão instauradas com a presença de 70% dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, observadas as exceções estabelecidas no presente Estatuto.

**Artigo 20º** - A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) reunião bimestral, mediante convocação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo.

**Artigo 21º** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos apresentados pela Diretoria Executiva, a cada reunião ordinária da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- c) manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- d) aceitar subvenção e legados aprovados pela Diretoria Executiva, criando e executando normas com base no Estatuto e regimento interno;
- e) em caso de ocorrer vacância no Conselho de Administração, indicar o nome de substituto por meio de assembleia geral;
- f) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva;
- g) deliberar sobre a reforma deste estatuto.

## Capítulo VI Das Eleições

**Artigo 22º** - A eleição para diretoria executiva da EM&S JR. da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, será realizada uma vez ao ano em Assembleia Geral, após o termino do mandato da diretoria em exercício.

**Artigo 23º** Para fins do processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral por meio de votação em Assembleia Geral, composta por 05 (cinco) membros do Colegiado do curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA.

**Parágrafo único:** Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a sua participação em chapa para eleição de representação.

**Artigo 24º** A eleição será por voto direto e secreto.

**Parágrafo único** – poderão votar somente os alunos do curso de Engenharia Mecânica da Universidade

Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, regularmente matriculados.

**Artigo 25º** - A participação nesta eleição se dará por registro de CHAPA para a diretoria Executiva da EM&S JR..

**Artigo 26º** - A Comissão Eleitoral organizará e publicará no prazo de 72h, contado do protocolo do pedido a homologação da CHAPA com a relação e os nomes da CHAPA cujo registro tenha sido deferido.

**Artigo 27º** - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os em brancos e os nulos.

**Parágrafo Único** – Havendo empate será realizada nova eleição no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, entre as CHAPAS que ficarem empatadas.

**Artigo 28º** - Poderão compor CHAPA somente os estudantes regularmente matriculados no curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, até a data de publicação do edital de eleição, desde que sejam membros efetivos da EM&S JR., para um mandato de 1 (um) ano.

**Artigo 29º** - Não serão aceitas as CHAPAS em que não possuem alunos de no mínimo 3 (três) turmas do curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA.

## **Capítulo VII** Diretoria Executiva

**Artigo 30º** - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da EM&S JR. de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 31º** - A Diretoria Executiva será composta por 6 (seis) membros eleitos através de chapa por meio de votação em Assembleia Geral pelos alunos do Curso de Engenharia Mecânica da UNIFESSPA para mandato de 1 (um) ano.

**§ 1º** - Os membros que irão compor a chapa devem ser exclusivamente membros efetivos da (empresa) conforme consta no **Artigo 5º**, § 1º parte (a).

**Artigo 32º** - A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Projetos, 1 (um) Diretor de Marketing e Relações Públicas e 1 (um) Diretor Recursos Humanos.

**Parágrafo Único** - As funções de cada Diretoria serão definidas pelos respectivos Regimentos.

**Artigo 33º** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- c) elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento, apresentando-os ao Conselho de Administração para exame e emissão de parecer;
- d) receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da EM&S JR. para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;

- e) respeitar e fazer respeitar todos os contratos assumidos pela Diretoria anterior em nome da EM&S JR.;
- f) criar novos cargos ou Departamentos e nomear seus Diretores;
- g) elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- h) requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;
- i) indicar os substitutos de Diretores no caso de impedimentos temporários dos mesmos, sendo que, no caso do Diretor Presidente, seu substituto temporário será necessariamente um outro Diretor Executivo.

**Artigo 34º** - São atribuições do Diretor Presidente:

- a) Executar as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, não podendo votar salvo em caso de empate;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias, marcando a hora e o local em que devem ser realizadas;
- d) Assinar os contratos, ajustes e documentos de valor em que a Empresa for uma das partes, juntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo;
- e) Assinar cheques juntamente com o Diretor Financeiro;
- f) Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria e confeccionar relatório anual;
- g) assinar juntamente com o Diretor Administrativo, os diplomas expedidos pela Empresa, bem como as atas da diretoria e carteiras de identidade social.

**Artigo 35º** - São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) Dirigir os serviços da secretaria e ter ao seu encargo o expediente da Empresa;
- b) Assinar com o Diretor Presidente e Diretor Financeiro, os contratos, ajustes e documentos de valor em que a empresa for uma das partes;
- c) Fazer as respectivas comunicações aos membros admitidos ou que sofrerem penalidades;
- d) Elaborar e divulgar edital para seleção de membros efetivos, na qual se dará anualmente.

**Parágrafo Único** – Salvo haja a necessidade em caso de exceções a EM&S JR. realizará mais de 1(um) processo seletivo anual para seleção de membros efetivos.

**Artigo 36º** - São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos de renda pertencente à Empresa;
- b) Assinar com o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo, os contratos de valor em que a Empresa for uma das partes;
- c) Assinar cheques com o Diretor Presidente;

- d) Efetuar todos os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- e) Apresentar balancetes trimestrais e demonstração dos saldos existentes;
- f) Depositar em estabelecimentos bancários, à escolha da Diretoria, em nome da Empresa, os valores em dinheiro arrecadados;
- g) Organizar os balanços anuais, os balancetes trimestrais e a demonstração de recibo de despesas;
- h) Informar à Secretaria a relação dos membros e atraso com a Empresa.

**Artigo 37º** - São atribuições do Diretor de Projetos:

- a) Realizar todas as funções inerentes à direção executiva dos projetos referentes à Empresa;
- b) Manter informada a Diretoria Executiva acerca do andamento dos projetos;
- c) Ser responsável pelo cumprimento eficaz e eficiente dos projetos dentro dos prazos planejados;
- d) Coordenar e supervisionar os avanços do projeto em todos os seus aspectos;
- e) Informar a Diretoria Executiva, em casos de desvios, no que se refere ao planejamento e propor medidas corretivas necessárias.

**Artigo 38º** – São atribuições do Diretor de Marketing e Relações Públicas:

- a) Ser responsável pelo pleno funcionamento e atribuição de tarefas da diretoria e manutenção de sua estrutura organizacional;
- b) Responder pela qualidade de produção da equipe;
- c) responsável por elaborar planos estratégicos de publicidade e propaganda, sempre visando à situação sócio-econômico-cultural da EM&S JR.;
- d) avaliar e responder pela imagem da EM&S JR. fora e dentro da UNIFESSPA;
- e) organizar e acompanhar pesquisas de mercado voltadas à solução de problemas apresentados ou levantados pelas diversas áreas ou à constante avaliação da posição da EM&S JR. no mercado;
- f) emitir parecer periódico sobre as atividades da diretoria.

**Artigo 39º** – São atribuições do Diretor de Recursos Humanos:

- a) Recrutamento e seleção dos membros associados e efetivos da EM&S JR.
- b) Verificar e executar treinamento para os membros da EM&S JR.;
- c) Criar, monitorar e atualizar banco de dados de membros associados, parceiros e aprovados em processo seletivo;
- d) Emitir relatórios sobre o desempenho dos membros da Diretoria Executiva em suas atividades, bem como dos membros;

e) Aplicar os questionários de Avaliação e Satisfação do cliente.

**Artigo 40º** - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento, a EM&S JR. será representada pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo conforme **Artigo 27º** parte (c).

**Artigo 41º** – Será considerado vago, o cargo de diretor que deixar de comparecer à três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas dentro de um período não superior a um semestre, sem motivo justificado, a critério da diretoria.

**Parágrafo Único** - EM&S JR. é representada por procurador desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao período de duração do cargo, excetuadas as procurações ad juditia.

## **Capítulo VIII** Disposições Gerais

**Artigo 42º** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 43º** - Os resultados da EM&S JR. que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos na empresa.

**Artigo 44º** - É vedada a remuneração aos integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, membros associados ou efetivos da EM&S JR..

**Parágrafo Único** – Salvo haja a necessidade em caso de exceções para custeio de algum projeto, os envolvidos receberão da EM&S JR. reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos.

**Artigo 45º** - Os membros efetivos que se formarem no exercício de seus mandatos perderão seus vínculos com a empresa e serão substituídos por votação da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

**Artigo 46º** – EM&S JR. será extinta a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo 90% dos membros efetivos em Assembleia Geral convocada para este fim. Sendo que a deliberação da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo deve ser total absoluta.

**Parágrafo Único** – A EM&S JR. não poderá ser extinta no caso de haver algum projeto em andamento sendo realizado pela mesma.

**Artigo 47º** - O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral, pelo voto de 80% dos membros efetivos da EM&S JR..

**Artigo 48º** - É dever da Diretoria Executiva manter a EM&S JR. com todas as obrigações em dias.

## **Capítulo IX** Disposições Transitórias

**Artigo 49º** - A Primeira Diretoria de Transição será composta por alunos do Curso de Engenharia Mecânica - UNIFESSPA eleitos através de chapa por maioria simples em Assembleia Geral conforme o **Capítulo VI**, para atribuir aos cargos Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Projetos, Diretor de Marketing e Relações Públicas e Diretor de Recursos Humanos, para mandato até **31/03/2018**.



## **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno da EM&S JR. tem por função regularizar os procedimentos internos quanto à organização da empresa, fazendo-se constar as funções de cada diretoria, as reuniões ordinárias e extraordinárias, regulamentar as presenças, ausências, as decisões, as eleições, as atribuições de cada membro em complemento ao Estatuto.

### **TÍTULO I - DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR**

#### **SEÇÃO I – ESTRUTURA**

**Art. 2º** As unidades administrativas que constituem a estrutura básica da EM&S JR. são as seguintes:

I – ASSEMBLEIA GERAL

II – CONSELHO

III – DIRETORIA EXECUTIVA

a) Diretoria Presidencial

b) Diretoria Administrativa

c) Diretoria Financeira

d) Diretoria de Projetos

e) Diretoria de Marketing e Relações Públicas

f) Diretoria de Recursos Humanos

#### **SEÇÃO II – DAS DIRETORIAS**

**Art. 3º** As diretorias de cada área são constituídas por um diretor e seus respectivos assessores, que serão selecionados conforme este regimento prevê, com mandato definido de 1 (um) ano.

**Parágrafo Único:** Os trabalhos de cada diretoria são realizados em grupo, sendo o diretor, o responsável direto pelas decisões tomadas, exceto quando estas forem delegadas a outros membros da diretoria.

**Art. 4º** À Diretoria Presidencial da EM&S JR. compete:

I – Representar os membros da EM&S JR. ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Dirigir a empresa, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos das diretorias para a execução de seus objetivos, respondendo diretamente pelas decisões tomadas;

III – Representar a EM&S JR. em atos que envolvam obrigações sociais e jurídicas, quando se fizer necessário;

IV – Controlar o andamento dos trabalhos definidos no planejamento estratégico;

V – Aplicar penalidades de sua competência, junto à Diretoria Executiva, nos casos admitidos no Estatuto e no Regimento Interno;

VI - Garantir junto com os demais integrantes da Diretoria Executiva a qualidade dos serviços prestados pela EM&S JR.;

VII – Representar a EM&S JR. em eventos ou qualquer outra atividade publicitária;

VIII – Responsável pela assinatura de cheque da conta bancária da EM&S JR., juntamente com o Diretor Financeiro;

IX - Responsabilizar-se pelo recebimento de correspondências e ofícios;

X – Manter os arquivos da área organizados e padronizados;

**Art. 5º** À Diretoria Administrativa da EM&S JR. compete:

I – Programar, organizar, orientar e coordenar as atividades administrativas;

II – Revisar e promover o planejamento estratégico e o planejamento operacional da empresa e dos departamentos;

III – Praticar atos administrativos relacionados com o sistema de administração em articulação com outros diretores;

IV – Propor e incentivar, a discussão sobre o destino a médio e longo prazo dos recursos captados;

V - Encarregar-se de todos os tramites legais referentes à operacionalização da EM&S JR.;

VI – Manter os arquivos da área organizados e padronizados.

**Art. 6º** À Diretoria Financeira da EM&S JR. compete:

I – Aprovar no limite de suas atribuições, despesas da empresa;

II – Supervisionar as atividades referentes a pagamentos, recebimentos, controle de movimentação e disponibilidade financeira;

III – Coordenar a movimentação dos fundos e adiantamentos;

IV – Submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

V - Responsabilizar-se de todos os fluxos de recursos financeiros relacionados com a EM&S JR.;

VI – Disponibilizar relatórios trimestrais de prestação de contas e tornar público relatório semestral;

VII – Movimentar conta bancária juntamente com o Diretor-Presidente;

VIII - Responsabilizar-se pelo patrimônio financeiro da EM&S JR.;

IX – Controlar todos os recibos referentes a despesas e receitas, ter sob sua guarda os livros documentos de natureza contábil, patrimonial e financeira;

X – Cuidar dos pagamentos e reembolsos dos membros da EM&S JR.;

**Art. 7º** À Diretoria de Projetos da EM&S JR. compete:

I – Elaborar propostas comerciais para clientes quando algum projeto for solicitado, assim como, fazer o planejamento para a viabilização do projeto, com o acompanhamento da Diretoria Administrativa;

II – Manter, juntamente com a Diretoria de Marketing, os primeiros contatos com as empresas com o objetivo de fidelizar os clientes;

III - Comprometer-se pela entrega dos serviços contratados no prazo especificado;

IV – Gerenciar os grupos de trabalhos envolvidos com os projetos;

V – Realizar os trabalhos da EM&S JR., da maneira mais profissional possível, com o intuito de zelar pela imagem e nome da empresa;

VI – Identificar oportunidades de atuação para a empresa;

VII – Elaborar as propostas a serem firmados com os clientes e responsabilizar-se por estes junto com o Diretor Presidente;

VIII – Avaliar as propostas e contratos a serem firmados no que diz respeito ao orçamento e política de preços juntamente com a Diretoria Financeira;

IX – Analisar projetos concluídos, arquivados e propostas que não foram aceitas, identificando falhas, acertos e o que pode ser melhorado em projetos futuros;

X – Manter os arquivos da área organizados e padronizados.

**Art. 8º** À Diretoria de Marketing e Relações Públicas da EM&S JR. compete:

I – Criar meios para motivar e satisfazer os membros da EM&S JR.;

II – Cuidar da imagem organizacional e institucional da EM&S JR.;

III – Divulgar o curso de Engenharia Mecânica da UNIFESSPA;

IV – Manter sempre o contato com os possíveis clientes, de forma a estabelecer um vínculo dos mesmos para com a empresa;

V – Planejar o marketing interno e externo da EM&S JR. visando à promoção e a consolidação da imagem da empresa no mercado;

VI – Representar a EM&S JR., a pedido do Diretor Presidente, quando este não puder comparecer em ocasiões e eventos;

VII – Promover palestras, eventos e viagens para maior integração e informação dos alunos;

VIII – Realizar intercâmbios com outras instituições de ensino e/ou entidade júnior;

IX – Organizar eventos com o objetivo de completar a formação dos alunos da graduação da UNIFESSPA;

IX – Promover seminários de integração entre universidade e empresas com intuito de aproximar os alunos da realidade empresarial;

X – Captar recursos para a empresa através de convênios;

XI – Manter os arquivos da área organizados e padronizados.

**Art. 9º** À Diretoria de Recursos Humanos da EM&S JR. compete:

I – Recrutar e selecionar os alunos necessários e capacitados dentre os membros para o desenvolvimento dos projetos previstos;

II – Desenvolver treinamentos para os alunos selecionados;

III – Providenciar recursos necessários para o desenvolvimento das avaliações periódicas e final dos membros participantes dos projetos;

IV – Prover recursos e meios necessários para a efetivação do treinamento;

V – Manter contato com os alunos da UNIFESSPA, cadastrando aqueles que tenham interesse de participar das atividades da EM&S JR.;

VI – Participar na elaboração e aprovação dos projetos desenvolvidos pela EM&S JR.;

VII – Manter os arquivos da área organizados e padronizados.

## **TÍTULO II – DAS REUNIÕES**

### **SEÇÃO I – REUNIÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 10º** As reuniões podem ser:

I – Reuniões Gerais;

II – Reuniões da Diretoria Executiva;

III – Reuniões da Assembleia Geral;

IV – Reuniões do Conselho.

**Art. 11º** As Reuniões Gerais têm por finalidade comunicar formalmente as tomadas de decisões da Diretoria Executiva, fatos importantes e distribuir novos projetos, comentar sobre o andamento dos que estão sendo desenvolvido, encerrar trabalhos entregues e discutir qualquer assunto necessário para o funcionamento da empresa, ocorrerão sempre que cumpridas as exigências deste regimento.

**Parágrafo Único:** Todos os membros efetivos devem comparecer a esta reunião, cabendo advertência aos faltosos, nos termos deste regimento.

**Art. 12º** As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva têm por finalidade definir ações e rumos a seguir pela empresa e repassar tarefas a serem cumpridas pelas diretorias.

**Parágrafo Único:** Somente os diretores são obrigados comparecer a esta reunião, sujeito a advertência nos termos deste regimento.

**Art.13º** As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas e instauradas conforme o e Art.11º e Parágrafo Único do Estatuto da EM&S JR..

**Art.14º** As reuniões do Conselho serão convocadas conforme o Art.19º do Estatuto da EM&S JR..

### **SEÇÃO II – REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 15º** As Reuniões Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

I – Pelo Diretor-Presidente;

II – Diretoria Executiva ou Conselho;

IV – Pelo Diretor Presidente, mediante requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos da EM&S JR..

Parágrafo Único: As reuniões devem ser comunicadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

**Art.16º** As Reuniões Extraordinária da Diretoria Executiva podem ser convocadas:

I – Pelo Diretor-Presidente

II – Por 3(três) ou mais diretores;

Parágrafo Único: As reuniões devem ser comunicadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

**Art. 17º** As Reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas e instauradas conforme o Art.16º Estatuto da EM&S JR..

**Art. 18º** - Nenhuma reunião marcada com antecedência e divulgada a comunidade através do mural poderá mudar de horário, data ou local, sem autorização por escrito da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

### **TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS EFETIVOS**

#### **SEÇÃO I – DOS DEVERES**

**Art. 19º** São deveres dos Diretores e Membros Efetivos da EM&S JR.:

I – Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, o termo de conduta e o código de ética da EM&S JR.;

II – Participar de encontros, cursos e palestras que fomentem o movimento das Empresas Júnior, trazendo ideias que aprimorem os serviços prestados por esta Empresa;

III – Fomentar o movimento Empresa Júnior perante o meio acadêmico, sendo fiel as suas características;

IV – Zelar pela imagem e patrimônio da EM&S JR.;

V – Zelar pela qualidade dos serviços prestados;

VI – Buscar maior prestígio junto aos professores da UNIFESSPA, com a finalidade que os mesmos se interessem mais em auxiliar e supervisionar os projetos adquiridos;

VII – Cumprir prazos e metas estabelecidas pelo planejamento da empresa.

VIII – Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

#### **SEÇÃO II – DOS DIREITOS**

**Art. 20º** São direitos dos Diretores e Membros Efetivos da EM&S JR.:

I – Participar de todas as reuniões da diretoria e da Assembleia geral emitindo opiniões, expressando sua visão e entendimento sobre os assuntos de pauta.

II – Votar sobre assuntos em discussão nas reuniões e assembleias;

III – Representar a EM&S JR., em eventos e ocasiões, quando devidamente autorizado por seu Diretor Presidente.

IV – Ter reembolsado qualquer gasto que seja feito em nome da EM&S JR., bastando para isso apresentar para o Diretor Financeiro a respectiva nota fiscal conforme Parágrafo Único do artigo 43º do estatuto. Feito isso a empresa tem 15(quinze) dias úteis para efetuar o pagamento.

V – Ser comunicado com antecedência sobre a realização de reuniões e eventos que envolvam a empresa.

## **TÍTULO IV – DA SUCESSÃO**

### **SEÇÃO I – DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 21º** Para os cargos da Diretoria Executiva a eleição se dará conforme **capítulo VI** do estatuto da EM&S JR.

**Art. 21º** Anualmente será realizada seleção prevista em edital para efetivação de membros associados a EM&S JR., a Diretoria Administrativa atuará na organização e planejamento dos métodos de seleção.

**Art. 22º** A Diretoria Executiva será a responsável pela seleção dos novos membros efetivos da empresa.

### **SEÇÃO II – DOS CARGOS E CANDIDATOS**

**Art. 23º** As vagas serão para membros efetivos, divididos por áreas de atuação na empresa, sendo obrigado o candidato a escolher uma área dentre as disponíveis.

**Parágrafo Único:** Não necessariamente o candidato selecionado atuará na sua área de escolha, podendo ser remanejado para outra área.

**Art. 25º** Para cargos de membro efetivo podem se candidatar alunos do curso de Engenharia Mecânica regularmente matriculado, que participe como membro associado da empresa, que esteja em dia junto à EM&S JR..

**Art. 26º** Para cargos na Diretoria Executiva é necessário que o candidato tenha sido membro efetivo da empresa por pelo menos 1 (um) ano.

**Art. 27º** Os diretores e assessores tomam posse em Assembleia Geral Ordinária, marcada para este fim.

**Art. 28º** Os 3 (três) membros do conselho de Administração serão escolhidos pelos membros efetivos em conformidade com o **Art. 28º** do Estatuto em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, sempre após a posse dos Diretoria Executiva.

§ 1º Após a escolha dos membros efetivos os conselheiros tomam posse imediatamente para mandato de um ano.

**Art. 29º** Será escolhido dentre os membros efetivos, o secretário, que deverá comparecer a todas as reuniões gerais e da diretoria, sendo o responsável pelo registro em ata das reuniões.

## **TÍTULO V – DAS FALTAS, COMPORTAMENTO E PUNIÇÕES**

### **SEÇÃO I – DAS FALTAS JUSTIFICÁVEIS**

**Art. 30º** As faltas às reuniões gerais, da diretoria executiva e da assembleia geral não podem exceder 3(três) consecutivas e 5(cinco) não-consecutivas, dentro de um período não superior a um semestre, sob pena de ser sumariamente desligado das atividades da empresa, perdendo o cargo para o qual foi eleito.

## **SEÇÃO II – DAS FALTAS SEM JUSTIFICATIVAS**

**Art. 31º** As faltas sem justificativas das reuniões gerais e da diretoria executiva podem ser no máximo 2(duas) dentro de um período não superior a um semestre.

§ 1º O julgamento das faltas dos membros efetivos é de competência do respectivo Diretor.

§ 2º O julgamento das faltas dos diretores é de competência do Diretor-Presidente.

## **SEÇÃO III – DO COMPORTAMENTO**

**Art. 32º** Não é permitido na EM&S JR.:

I - Faltar aos compromissos da EM&S JR. sem prévia comunicação;

II – Fazer uso dos equipamentos, da Internet e das dependências da EM&S JR. para fins pessoais que comprometam a imagem e o bom funcionamento da empresa.

III – Usar o nome e a logomarca da empresa sem prévia autorização da Diretoria Executiva;

IV – Fazer uso indevido dos recursos EM&S JR.;

§ 1º Cabe ao conselho julgar caso a caso, aplicando as devidas punições ou advertências.

## **SEÇÃO IV – DAS PUNIÇÕES**

**Art. 33º** Os membros efetivos que não cumprirem as determinações do Regimento Interno do Estatuto e do Código de Ética, será advertido verbalmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo da respectiva área.

§ 1º: Em caso de reincidência, o infrator receberá por decisão dos Diretores Executivos, uma advertência por escrito, que lhe será entregue em uma reunião geral.

§ 2º: Caso cometa uma nova reincidência, o futuro do infrator será decidido, sem a sua presença, em uma reunião dos Diretores Executivos.

**Art. 34º** Casos considerados graves pelos Diretores Executivos, serão submetidos à apreciação do Conselho, sendo este o responsável pela decisão do caso.

## **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35º** Compete à Assembleia Geral da EM&S JR., por força de seu Estatuto, aprovar este regimento e possíveis alterações futuras. Ficando vedada sua transgressão por membros ou diretores em quaisquer situações.

**Art. 36º** Os casos omissos surgidos na aplicação do Regimento Interno serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva da EM&S JR..